

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**  
**Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais**  
**Curso de Ciências Contábeis**

**Leonardo de Alvarenga Lopes**

**APLICABILIDADE DO CRÉDITO PRESUMIDO EM UMA REDE HOTELEIRA NO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Belo Horizonte**  
**2015**

**Leonardo de Alvarenga Lopes**

**APLICABILIDADE DO CRÉDITO PRESUMIDO EM UMA REDE HOTELEIRA NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Programa de Graduação em  
Ciências Contábeis da Pontifícia  
Universidade Católica de Minas Gerais,  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Contabilidade.**

**Professor: Sérgio Ribeiro da Silva**

**Àrea: Contabilidade e Tomada de Decisão**

**Belo Horizonte  
2015**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais

Curso de Ciências Contábeis

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

**APLICABILIDADE DO CRÉDITO PRESUMIDO EM UMA REDE HOTELEIRA NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESUMO DAS AVALIAÇÕES:

- |                            |       |
|----------------------------|-------|
| 1. Do professor orientador | _____ |
| 2. Da apresentação oral    | _____ |
| 3. Nota final              | _____ |
| Conceito                   | _____ |

Dedico a minha família,  
aos meus mestres e amigos.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus por me proporcionar esta grande conquista.

Agradeço a toda minha família pelo carinho e paciência durante todos os momentos dessa caminhada. Em especial a minha mãe Leda que sabe do esforço e da dificuldade que tivemos durante essa jornada. Ao meu pai José Maria pela suporte em todos os momentos e que nunca me deixou faltar nada para que esse sonho se tornasse realidade e a minha tia Neide por todo o carinho e paciência durante esses 25 anos.

Aos meus amigos pelas conversas e conselhos que sempre levarei por toda minha vida.

Ao meu orientador Sérgio Ribeiro, pela dedicação e conhecimento transmitido durante esse tempo.

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo abordar os fundamentos e conteúdos relacionados ao planejamento tributário e a utilização do Crédito Presumido como forma de tributação em uma rede hoteleira do estado Minas Gerais. Diante de tal situação, se faz necessário o estudo dos tributos, regimes tributários, impostos, taxas e afins, para assim melhor entender e analisar esta situação dentro a organização pesquisada. A partir desta análise, esclarecer o porque da utilização desta forma de tributação e entender como é feita a economia ou não desta rede se há uma rentabilidade em optar pela mesmo. A análise se faz com a utilização das tabelas referentes a um determinado período da entidade, onde se pode perceber as entradas, saídas, melhor utilização do imposto e quais os efeitos causado pelo mesmo. A conclusão da pesquisa visa mostrar todos os aspectos estudados nesta pesquisa esclarecendo a questão da aplicabilidade do crédito presumido.

**Palavras-chave:** Crédito Presumido. Planejamento Tributário.

## **ABSTRACT**

This Labor Course Conclusion ( TCC ) aims to address the fundamentals and content related to tax planning and the use of Presumed Credit as a form of taxation in a hotel chain of the Minas Gerais. Faced with this situation , the study of taxes is necessary , tax regimes , taxes and the like, so as to better understand and analyze the situation in the researched organization. From this analysis, explain why the use of this form of taxation and understand how is the economy or not this network if there is a return to opt for the same. The analysis is done with the use of tables for a particular period of the entity, where you can see the inputs, outputs , better use of tax and what effects caused by it. The conclusion of the research aims to show all aspects studied in this research clarifying the applicability of presumed credit .

**Keywords:** Presumed Credit.Tax Planning.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CTN – Código Tributário Nacional

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

PIS – Programa de Integração Social

STN – Sistema Tributário Nacional



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....</b>	<b>9</b>
<b>1.2 METODOLOGIA.....</b>	<b>10</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.....</b>	<b>14</b>
<b>2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>15</b>
<b>2.4 FATO GERADOR .....</b>	<b>16</b>
<b>2.5 BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.....</b>	<b>17</b>
2.5.1 BASE DE CÁLCULO .....	17
2.5.2 ALÍQUOTA.....	17
<b>2.6 TRIBUTOS.....</b>	<b>18</b>
<b>2.7 IMPOSTOS .....</b>	<b>19</b>
<b>2.8 ICMS.....</b>	<b>19</b>
<b>2.9 TAXAS .....</b>	<b>21</b>
<b>2.10 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>2.11 REGIME DE TRIBUTAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
2.11.1 LUCRO REAL.....	22
2.11.2 LUCRO PRESUMIDO .....	23
<b>3 CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE .....</b>	<b>25</b>
<b>4 APLICAÇÃO DO MODELO PROPOSTO.....</b>	<b>26</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>45</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Formulação do problema

O estudo tributário e sua análise é tarefa das mais interessantes e em tempos um pouco complicada para qualquer contabilista que se proponha entrar neste caminho tão cheio de vertentes. A legislação da contabilidade tributária é vasta e complexa, conjugando um número grandioso de normas e diplomas impressionando pela tamanha confusão que gera. O número de tributos somados, os das esferas estaduais, municipais e federal ultrapassam a marca de cinquenta. A grande quantidade de tributos obriga empresas a manter em seus quadros núcleos especializados apenas para tratar da questão tributária. Para enfrentar essas questões este estudo trata precipuamente de um imposto e sua incidência na prática sobre um tipo de atividades comum do ramo de hotelaria.

Este trabalho teve como tema o Planejamento Fiscal Tributario, abordando uma rede de hotéis situada na região da grande Belo Horizonte.

Análise da forma de tributação referente as empresas no ramo de hotelaria. Cada estado da federação tem empresas que são obrigadas a recolher o ICMS, na condição de substituto. Por este motivo o produto chega ao comércio com o ICMS recolhido, isso não permite o aproveitamento do crédito, por outro lado na área de A & B ( alimentos e bebidas ), todo prato ( cardapio/menu ) produzido pelo estabelecimento é tributado. Porque tem-se o débito e não o crédito, com isso se deve um aumento do preço do produto final. Com isso chegamos ao problema da pesquisa: Como seria a aplicabilidade do credito presumido em uma rede hoteleira ?

O objetivo geral do trabalho foi a análise da aplicabilidade da forma de tributação em diferentes hotéis da mesma rede, dos impactos causados na apuração do patrimônio do resultado.

A pesquisa teve como objetivos especificos:

- a) Descrever Sistema Tributario Nacional
- b) Descrever Codigo Tributario Nacional
- c) Planejamento Tributario ( CTN )
- d) Conceituar Fato Gerador ( CTN )
- e) Conceituar Base de Cálculo e Alíquota ( CTN )

- f) Conceituar ICMS ( CTN )
- g) Conceituar Tributos ( CTN )
- h) Conceituar Impostos ( CTN )
- i) Conceituar Taxas (CTN )
- j) Conceituar Contribuições ( CTN )
- k) Conceituar Regimes de Tributacao ( CTN )
- l) Definir períodos de apuração de impostos a serem estudados;
- m) Elaborar planilhas de cálculos dos tributos a serem estudados dos períodos acima;
- n) Elaborar análise comparativa entre os regimes de apuracao do ICMS.

Como justificativa este estudo pretendeu demonstrar que com o planejamento tributário é possível reduzir a carga Tributária de forma legal, contribuindo de forma direta para a entidade.

A pesquisa foi referente ao exercício social de 2014 de diferentes hotéis de uma rede hotelaria da região da grande Belo Horizonte, com foco em um hotel específico em um hotel que compõe essa rede.

Este estudo é relevante para abordar uma nova visão do tema na área acadêmica e principalmente para a empresa em questão e outras do mesmo segmento, que com esta pesquisa poderão também aumentar a perspectiva acadêmica sobre o tema. O tema esclarece algumas dúvidas a respeito do universo tributário do nosso país que será de grande ajuda acadêmica a outros companheiros.

## **1.2 Metodologia**

De acordo com Cervo e Bervian (2002, p.23),

O método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir certo fim ou um resultado desejado. Nas ciências, entende-se por método o conjunto de processos empregados na investigação e na demonstração da verdade.

Metodologia é uma delimitação intransigente das técnicas utilizadas nas atividades de pesquisa.

Lakatos (2003, p.155) relata que “a pesquisa é um procedimento formal, com métodos de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui caminho para conhecer a realidade ou para descobrir as verdades parciais.

Os tipos de pesquisas utilizados foram:

Quanto aos meios, pesquisa descritiva, na medida em que expõe características, que são as vantagens e desvantagens das formas de tributação em análise.

Em pesquisa descritiva faz-se a descrição detalhada de todos os passos da coleta e registro dos dados. Quem? Quando? Onde? Como? Descrevem-se ainda as dificuldades, as preocupações, a supervisão e o controle e registro dos dados.(VERGARA, 2010, p.85)

Sendo que não pode haver a intercessão do pesquisador, que deve apenas descobrir, a frequência com que o fato ocorre, e como o sistema funciona e como o mesmo se correlaciona com o meio.

O trabalho foi realizado baseado em um conjunto de referências bibliográficas ou seja, é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral.”(VERGARA, 2010, p.43).

Segundo Vergara (2010, p.42), “é o estudo que se refere a instrumentos de captação ou de manipulação da realidade. Está, portanto, associada a caminhos, formas, maneiras, procedimentos para atingir determinado fim”.

A pesquisa é exploratória, pois este estudo visou a identificação da aplicabilidade de um regime de tributação em um determinado segmento do comércio. E segundo a autora, trata-se também de uma pesquisa bibliográfica porque “é um estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado”.

“Não tem hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar mais informação sobre determinado assunto de estudo.”(VERGARA, 2010, p. 43)

Aplicada, já que pretende resolver problemas concretos, mais imediatos, ou não com uma finalidade prática.

Segundo Vergara (2010, p.43), “é motivada pela necessidade de resolver problemas concretos, mais imediatos, ou não. Tem, portanto, finalidade prática”.

Se trata de uma pesquisa aplicada, pois é um estudo específico de uma

empresa.

O trabalho foi realizado baseado em um conjunto de referências bibliográficas ou seja, *é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral.*”(VERGARA, 2010, p.43).

Segundo Oliveira (2003), universo é o conjunto que apresenta uma característica em comum e a amostra é uma porção selecionada do universo.

Universo é definido por Vergara (2000, p.46) como “um conjunto de elementos que possuem as características que serão objeto de estudo”.

O universo dessa pesquisa foi a empresa Atlântica Hotels International Brasil Ltda localizada no município de Belo Horizonte.

A amostragem é uma parte do universo escolhida segundo um critério de representatividade. Segundo Vergara (2010) existem dois tipos de amostra: probabilística, baseada em procedimentos estatísticos, e não probabilística (por acessibilidade, aleatória, por tipicidade, e outros).

Quanto à amostra, foi analisada a aplicabilidade do Crédito Presumido para a entidade, levando em conta os dados do ano fiscal de 2014.

De acordo com Boaventura (2004) outra forma de pesquisa é a qualitativa e quantitativa, conforme trabalhe e se expresse em números. A pesquisa qualitativa é uma pesquisa descritiva, em que os pesquisadores se interessam mais pelo processo do que pelos resultados e examinam os dados de maneira indutiva privilegiando o significado. Já a pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo emprego da quantificação na coleta de informações e no tratamento dessas através de técnicas estatísticas.

Os dados serão coletados em demonstrações contábeis. Também serão coletados dados em pesquisa feitas em livros, internet, documentos acadêmicos dentre outros.

Tratamento dos dados refere-se àquela seção na qual se explicita para o leitor como se pretende tratar os dados a coletar, justificando por que tal tratamento é adequado aos propósitos do projeto. Objetivos são alcançados com a coleta, o tratamento e, posteriormente, com a interpretação dos dados; portanto, não se deve esquecer-se de fazer a correlação entre objetivos e formas de atingi-los. (VERGARA, 2010, p.56).

Segundo Gil (1996), a coleta de dados em um estudo de caso é baseada em diversas fontes de evidências.

Após a coleta de dados referente ao objeto de estudo, serão feitos gráficos, cálculos, relatórios explicativos, para demonstrar os resultados da pesquisa.

Os dados coletados por meio da pesquisa bibliográfica serviram de base para o referencial teórico que contextualiza este trabalho.

Os dados serão organizados no formato de uma tabela. Será necessário o uso do balanço patrimonial e outros demonstrativos contábeis.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Sistema Tributário Nacional**

Segundo Art. 2º/ CTN. O Sistema Tributário Nacional é regido:

O Sistema Tributário Nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de Dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais. ( BRASIL, 2014)

Segundo Harada (2006, p.324), “ esse sistema pressupõe um conjunto de elementos, organizados de forma harmônica, formando um todo uniforme através de princípios que presidem o agrupamento desses elementos”.

Dessa forma, segundo ainda Harada (2006) o STN nada mais é que a aplicação direta do que é a Constituição Federal, aplicando de forma direta as leis e os princípios constitucionais por ela estabelecidas, mas não esquecendo que os estados e os municípios podem instituir suas próprias leis, desde que se obedeça a hierarquia e as normas.

O Sistema Tributário Nacional é, portanto, um conjunto de regras jurídicas que disciplina o exercício do poder impositivo pelos diversos órgãos públicos, aos quais a Constituição Federal atribui competência tributária e está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de impostos, taxas e contribuições sociais.

De acordo com Musgrave (1976), Sistema Tributário Nacional pode ser considerado todo complexo orgânico formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem. Assim sendo, o STN é composto pelos tributos instituídos no Brasil, pelos princípios e pelas normas que regem tais tributos.

### **2.2 Código Tributário Nacional**

O CTN – Código Tributário Nacional – é a Lei norteadora do Brasil, da aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes, atuação dos agentes fiscalizadores e demais normas tributárias.

A aplicabilidade atual do CTN, sob a égide da Constituição de 1988 decorre

do fenômeno, teoria ou princípio da recepção ( art. 34 §5 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Através do princípio da recepção, todas as normas jurídicas em vigência anteriores a um ordenamento constitucional e que não entrem em conflito com este último, são absorvidas pelo sistema jurídico, permanecendo em vigor.

### **2.3 Planejamento Tributário**

Conforme Oliveira e Chiericato (2005, p. 38), “planejamento tributário pe um estudo destinado a fazer com que as entidades reduzam suas cargas tributárias de maneira lícita. E, para isso, é necessário ter um aprofundamento na legislação tributária pertinente a cada cultura empresarial e, principalmente, dos sistemas de tributação existentes.

Segundo Campos (1985, p.25), “planejamento tributário é um processo de escolha porque pressupõe necessariamente a existência e a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis”.

Portanto, o planejamento tributário é um estudo realizado de forma prévia ao fato gerador dos tributos que tem como objetivo a obtenção de um menor ônus fiscal valendo-se de meios legais, reduzindo a carga tributárias que teriam as empresas,

Para Fabretti (2006, p.32), “o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributos”.

O conceito de planejamento tributário conforme Zalunca (2009, p.75), “[...] é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos”.

Assim sendo, na busca da redução da quantidade de dinheiro entregue ao governo, as empresas utilizam-se do planejamento tributário para encontrar a opção tributária mais econômica.

Conforme Campos, três são as finalidades do planejamento tributário:

- 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo.
- 2) Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.
- 3) Retardar o pagamento do tributo, postergando o seu pagamento, sem a ocorrência da multa. (CAMPOS, 1985, p. 127)



O planejamento tributário pode ser aplicado em qualquer área de uma empresa, utilizada como ferramenta para reduzir os encargos diretos, reduzir os custos dos bens e serviços adquiridos, ou ainda reduzir o montante dos recursos necessários para atender a legislação tributária. (ANDRADE FILHO, 2009)

## 2.4 Fato gerador

De acordo com o Código Tributário Nacional, o conceito de fato gerador é o seguinte:

Artigo 114 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida por lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

O fato que irá gerar a incidência do tributo, nada mais é que a materialização da situação que a lei definiu de forma abstrata.

Ainda de acordo com o Código Tributário Nacional, o momento de ocorrência do Fato Gerador do tributo se dá da seguinte forma:

Artigo 116 – Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I- tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II- tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Assim, se a lei disse que Fato Gerador do ICMS é a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte, quando esta situação se materializar, ou seja, efetivamente a mercadoria sair do estabelecimento, dizemos que houve um fato que gerou a obrigação tributária principal.

Para Harada (2006, p.484) “costuma-se definir o fato gerador como uma situação abstrata, descrita na lei, a qual, uma vez ocorrida em concreto enseja o nascimento da obrigação tributária.”

O fato gerador do ICMS, em regra geral é o momento da saída da mercadoria, para a circulação do produto.

Falcão citado por Rossi (2006), diz que “fato gerador, é, pois, o fato, o conjunto de fatos ou estado de fato, a que o legislador vincula o nascimento da obrigação jurídica de pagar um tributo determinado”.

A lei complementar 87/1996, mais especificamente no artigo 2º e parágrafo 1º, define em quais operações incidem o ICMS e quais não incidem. E ainda acrescenta no Parágrafo 2º que “A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua”.

Na visão de Rossi,

constitui Fato Gerador do ICMS cada percurso de circulação da mercadoria na cadeia produtiva promovida por qualquer agente econômico, seja uma indústria, um atacadista ou um varejista. Concluindo, o fato gerador do ICMS ocorre a cada operação praticada pelos agentes econômicos, com o objetivo de impulsionar a mercadoria da fase industrial até o consumidor final [...] (ROSSI, 2006).

Em suma, são muitas as hipóteses que incidem o ICMS, mas como dito, em regra geral, é devido a partir do momento da saída da mercadoria e ou serviço, serviço de transporte e de comunicação para circulação.

## **2.5 Base de Cálculo e Alíquota**

### **2.5.1 Base de Cálculo**

Sobre a base de cálculo que é determinado, através de um percentual (alíquota) o real valor do tributo, Fabretti e Fabretti (2009, pg.76) definem base de cálculo da seguinte forma: “É o valor sobre o qual é aplicada (percentual) para apurar o valor do tributo”.

Oliveira et al ( 2009, p. 13) define base de cálculo da seguinte forma:

É o valor sobre o qual se aplica o percentual (ou alíquota) com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido. A base de cálculo conforme a constituição federal deve ser definida em lei complementar, estando sua alteração sujeita aos princípios constitucionais da legalidade (mudança somente por outra lei), da anterioridade (a lei deve estar vigente antes de iniciada a ocorrência do fato gerador) e da irretroatividade (a norma não pode atingir fatos passados).

### **2.5.2 Alíquota**

“A base de cálculo do imposto é o valor da operação da circulação da mercadoria ou o preço do serviço prestado.” (MARTINS, 2005, p.289).

O valor da base de cálculo será o valor cobrado pela mercadoria, mas “integra a base de cálculo do tributo o valor do frete, cobrado por outro estabelecimento da mesma empresa, ou por empresa independente, que exceda os níveis normais de preço do serviço de transporte.” (MARTINS, 2005, p.280).

No RICMS/MG, em seu artigo 43, dispõe sobre as hipóteses e os valores que corresponderão à base de cálculo para fins do ICMS, de acordo com a situação. Resumidamente, a base de cálculo é o valor dos produtos, acrescido das despesas, frete e seguro.

Sobre o valor da base de cálculo é aplicado um percentual, definido no artigo 42, de acordo com o tipo de mercadoria, denominada de alíquota.

São diversas as alíquotas estabelecidas para os produtos, dentre elas alíquotas de 7% (sete por cento), 12% (doze por cento), 18% (dezoito por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento).

## 2.6 Tributos

A expressão “tributo” foi utilizada inicialmente para denominar tipos de contribuições que seriam ofertadas por povos vencidos em guerras, como todo o tipo de bem que se tinha na época, como escravos, ouro, prata e quaisquer outros que possam ser caracterizados como subordinação, sendo uma expressão pecuniária compulsória.

Conforme Fabretti(2005), pecuniária compulsória, pois os tributos só poderão ser quitados em moeda corrente do país, salvo autorizado por lei, uma outra forma de pagamento. Já compulsório, refere-se a obrigação do contribuinte recolher o tributo, independentemente da sua vontade ou não.

O Código Tributário Nacional advindo da (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966), *in verbis*:

Artigo 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O artigo 4º da Lei nº 5.172/66 dispõe do seguinte:

Artigo 4º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada

pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I- a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II- a destinação legal do produto da sua arrecadação..

Conclui-se desta forma que tributo é toda contribuição compulsória cobrada pelos governos para que possa haver todo tipo de manutenção de serviços públicos.

Tributo não representa qualquer tipo de caráter punitivo, nem multa. O que acarreta a cobrança de tributos é o acontecimento do fato gerador.

## 2.7 Impostos

A palavra imposto vem do latim *taxo* que significa estimar e são valores pagos em moeda corrente nacional por pessoas físicas e jurídicas ou até mesmo pelo Estado.

Segundo FABRETTI (2001, p.113), é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

Trata-se da espécie denominada IMPOSTO, definida no art. 16 do CTN:

“Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.

O imposto é de competência privativa, atribuída pela Constituição Federal, ou seja, é exclusivamente da União ou dos Estados ou dos Municípios ou do Distrito Federal (arts. 153 a 155 da CF)

## 2.8 ICMS

Segundo Machado (2003) o ICMS é um imposto indireto, de competência atribuída aos Estados, concebido pela Carta Constitucional de 1988, que sucedeu o imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) realizado por comerciantes, indústrias e produtores, criado pela Emenda Constitucional nº 18, de 1965, que era competência dos Estados. Já no inciso II do art. 24 da constituição de 1967 a competência dos Estados e do Distrito Federal que por sua vez originou-se de um desmembramento do antigo Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), porém com um substancial

aumento de sua base tributária, uma vez que foram incluídas novas hipóteses dentro de seu campo de incidência.

O ICMS tem como base legal o art. 155, Inciso II, § 2º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e a lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 conhecida como lei Kandir.

Para Aranha (2001), a base de cálculo básica do ICMS é o valor da operação de que decorre a saída da mercadoria, no caso da importação o valor constante dos documentos de importação. No caso de serviços, o preço do serviço. São essas as bases gerais, havendo evidentemente, as bases específicas todas previstas na lei Kandir.

#### Exemplo: Lei Complementar nº 87/96

“Art. 21. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrado no estabelecimento:

(...)

2º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.”

A partir da Constituição Federal de 1988, foi ampliada a hipótese do ICM para ICMS, passando também abranger a prestação de serviços e transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações. ICMS também incide sobre operações com energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais, que antes da CF/88 estavam apenas a que chamavam de Imposto Único Federal.

A Lei Complementar nº87 de 1996 dispõe que:

Art.12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

- I- da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- II- do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;
- III- da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente;

- IV- da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

## **2.9 Taxas**

Taxa segundo o art. 77 do CTN é o tributo que “tem como fato gerador o exercido regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição”.

São tributos vinculados a um serviço público específico prestado ao contribuinte, ou seja, um contraprestação do Estado. Uma taxa só pode ser instituída por um entidade tributante da mesma competência. Por exemplo, as taxas sobre iluminação pública que só podem ser cobradas pelos municípios; a taxa de lixo urbano. Não necessariamente o pagante da taxa poderá utilizar o serviço, apenas terá o serviço à sua disposição.

## **2.10 Contribuições Sociais**

A doutrina e a jurisprudência vêm procurando demonstrar que a contribuição social é uma quarta espécie do gênero tributo, por vários argumentos, todos merecedores de respeito.

Entretanto, analisando-se a relação custo/benefício para o contribuinte, verifica-se que ora seu impacto é de imposto, ora é de taxa, ou seja, é um tributo misto de imposto e taxa.

Analisem-se as contribuições sociais instituídas pelo art. 195 da CF:

- a. para o empregador, ele incide sobre a folha de salários (INSS – Lei nº 8.212/91), sobre o faturamento (COFINS – Lei Complementar nº 70/91) e sobre o Lucro (CSSL – Lei nº 7.689/88)
- b. para o trabalhador, sua contribuição tem como contrapartida a garantia da Seguridade Social ( assistência médico-hospitalar, aposentadoria, etc). Portanto, há um serviço público ou efetivamente prestado ou colocado a sua disposição. Trata-se, por isso, de tributo vinculado e, portanto, taxa.

Portanto seu impacto, é uma espécie de tributo diferente daquelas definidas no art. 5º do CTN.

Assim, por esse critério, seriam tributos os elencados no Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162); Contribuições Sociais, referentes ao financiamento da Seguridade Social: as do art. 195 da CF.

## **2.11 Regime de Tributação**

### **2.11.1 Lucro Real**

Segundo a Receita Federal do Brasil é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 2º).

O período de apuração encerra-se:

- a) nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
- b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
- c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
- d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços ( *factoring* ).

### **2.11.2 Lucro Presumido**

Forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para a apuração do resultado tributável de IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).



A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irrevogável para o ano calendário (Lei nº 9.718, de 1988, art. 13, §1º).

Não poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF nº 25, de 1999, art. 2º )

As pessoas jurídicas de que tratam o inciso I e III a V do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que optarem pelo REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, poderão durante o período em que submetidas ao REFIS, adotar o regime de tributação com base no lucro presumido, a partir de 2000 (MP nº 2.004-3, de 14 de dezembro de 1999, e reedições posteriores).

Desta forma estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrados através da aplicação de percentuais definidos em lei. O mesmo, não apresenta um forma de tributação obrigatória, podendo o contribuinte, se assim desejar, ser tributado pelo lucro real, mesmo com um valor de receita bem reduzido. Algumas empresas não podem optar pelo Lucro Presumido, pois as mesmas são obrigadas ao regime de tributação na forma de Lucro Real.

### **3 CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

A empresa é Atlântica International Hotels LTDA., nome fantasia, Hotel GoINN Del Rey, localiza-se na Avenida Del Rey, nº 157, Caiçara, Belo Horizonte, Minas Gerais. A empresa é uma das 87 filiais de uma das maiores redes hoteleiras do Brasil e que possui mais 4 filiais no Estado de Minas Gerais. A sede da empresa localiza-se no mesmo local do hotel.

#### 4 APLICAÇÃO DO MODELO PROPOSTO

Conforme dispõe o item 20 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS/MG/2002, o fornecimento de alimentação, excluídas as bebidas, quando promovida por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, em relação ao ICMS, terá o benefício de redução da base de cálculo de 53,33%, que resultará em uma carga tributária de 8,4%.

Salientamos que a empresa enquadrada no regime de Débito e Crédito, no Estado de Minas Gerais, terá direito ao crédito presumido, conforme disposto no o inciso XVIII do art. 75 da Parte Geral do RICMS/MG/2002:

#### **CAPÍTULO V Do Crédito Presumido**

**Art. 75.** Fica assegurado crédito presumido:

XXXIX - ao estabelecimento classificado no código 5611-2/01 (Restaurantes e similares), 5611-2/02 (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas) ou 5611-2/03 (Lanchonetes, casas de chás, de sucos e similares) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), observado o disposto no § 10, de modo que a carga tributária resulte em:

([2264](#)) a) 3% (três por cento), no fornecimento ou na saída de refeições;

Como podemos observar nas informações a seguir:

TOTALIZADORES ECF												
ECF 001 e 002												
01/01/2015 à 31/01/2015												
ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA												
DATA	VENDA BRUTA	CANCELAMENTOS	DESCONTOS	VENDA LIQUIDA	ICMS			VENDAS TRIBUTADAS ICMS			PIS/COFINS/CSLL/IRPJ	RECEITA DE VENDA
					BASE CALCULO 18%	18%	BASE CALCULO 8,4%	8.40%	VENDA ST	VENDA ISENTA		
1/1/2015	371.50	-	-	371.50	-	-	27.00	2.27	344.50	-	-	371.50
1/2/2015	355.00	-	-	355.00	-	-	27.00	2.27	328.00	-	-	355.00
1/3/2015	187.00	5.00	-	182.00	5.00	0.90	96.50	8.11	80.50	-	-	182.00
1/4/2015	124.00	-	-	124.00	-	-	54.00	4.54	70.00	-	-	124.00
1/5/2015	511.50	-	-	511.50	-	-	250.00	21.00	261.50	-	-	511.50
1/6/2015	658.50	-	-	658.50	15.00	2.70	362.00	30.41	281.50	-	-	658.50
1/7/2015	489.00	-	-	489.00	-	-	253.00	21.25	236.00	-	-	489.00
1/8/2015	976.00	57.50	-	918.50	-	-	403.50	33.89	515.00	-	-	918.50
1/9/2015	772.00	12.00	-	760.00	-	-	289.00	24.28	471.00	-	-	760.00
1/10/2015	347.00	-	-	347.00	-	-	155.50	13.06	191.50	-	-	347.00
1/11/2015	446.50	-	-	446.50	-	-	205.00	17.22	241.50	-	-	446.50
1/12/2015	1,114.50	-	-	1,114.50	-	-	575.00	48.30	539.50	-	-	1,114.50
1/13/2015	858.50	41.00	-	817.50	-	-	341.50	28.69	476.00	-	-	817.50
1/14/2015	606.50	-	-	606.50	-	-	214.50	18.02	392.00	-	-	606.50
1/15/2015	649.00	15.00	-	634.00	-	-	115.00	9.66	519.00	-	-	634.00
1/16/2015	399.00	-	-	399.00	-	-	137.50	11.55	261.50	-	-	399.00
1/17/2015	505.50	13.50	-	492.00	30.00	5.40	174.50	14.66	287.50	-	-	492.00
1/18/2015	532.00	4.50	-	527.50	-	-	235.00	19.74	292.50	-	-	527.50
1/19/2015	505.50	-	-	505.50	-	-	240.50	20.20	265.00	-	-	505.50
1/20/2015	644.50	-	-	644.50	-	-	199.00	16.72	445.50	-	-	644.50
1/21/2015	1,119.50	75.50	-	1,044.00	-	-	428.50	35.99	615.50	-	-	1,044.00
1/22/2015	948.50	5.50	-	943.00	45.00	8.10	390.50	32.80	507.50	-	-	943.00
1/23/2015	847.50	22.50	-	825.00	-	-	378.00	31.75	447.00	-	-	825.00
1/24/2015	308.50	8.00	-	300.50	-	-	133.00	11.17	167.50	-	-	300.50
1/25/2015	411.00	32.50	-	378.50	-	-	189.00	15.88	189.50	-	-	378.50
1/26/2015	707.50	6.50	-	701.00	-	-	363.00	30.49	338.00	-	-	701.00
1/27/2015	1,031.30	-	-	1,031.30	-	-	518.00	43.51	513.30	-	-	1,031.30
1/28/2015	760.50	41.50	-	719.00	-	-	293.50	24.65	425.50	-	-	719.00
1/29/2015	962.50	7.00	-	955.50	-	-	323.00	27.13	632.50	-	-	955.50
1/30/2015	486.50	-	-	486.50	-	-	216.00	18.14	270.50	-	-	486.50
1/31/2015	492.00	-	-	492.00	-	-	121.50	10.21	370.50	-	-	492.00
	<b>19,128.30</b>	<b>347.50</b>	<b>-</b>	<b>18,780.80</b>	<b>95.00</b>	<b>17.10</b>	<b>7,709.00</b>	<b>647.56</b>	<b>10,976.80</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>18,780.80</b>

ICMS A PAGAR	664.66
CREDITO ENTRADAS	0
TOTAL A PAGAR	664.66

CREDITO PRESU. 3%	19.94
ICMS A PAGAR	644.72

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS A PAGAR			
Base Calculo Integral	ICMS a PAGAR	Percentual	Percentual Recuperado
7,804.00	1,404.72	100.00%	0.00%
Ano de 2014 - 8,4%	664.66	47.32%	52.68%
Ano de 2015 - 8,4%	644.72	45.90%	54.10%

A planilha referente ao mês de Janeiro do ano base de 2015, apresenta uma economia muito pequena de apenas R\$ 19,94, este valor se deve pois no mês analisado a organização estudada teve um baixo nível de ocupação. O valor a pagar de ICMS e o valor que foi economizado neste mês é referente a pequenas compras efetuadas para o processo de abertura e treinamento de pessoal. Não se deve levar como base para os outros períodos.

ECF 001 e 002  
01/02/2015 a 28/02/2015

## TOTALIZADORES ECF

## ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA

DATA	VENDA BRUTA	CANCELAMENTOS	DESCONTOS	VENDA LIQUIDA	ICMS		VENDAS TRIBUTADAS ICMS		VENDA ST	VENDA ISENTA	VENDA NÃO TRIBUT.	PIS/COFINS/CSLL/IRPJ
					BASE CALCULO 18%	18%	BASE CALCULO 8,4%	8.40%				RECEITA DE VENDA
2/1/2015	453.00	9.50	-	443.50	-	-	182.00	15.29	261.50	-	-	443.50
2/2/2015	620.50	-	-	620.50	-	-	328.00	27.55	292.50	-	-	620.50
2/3/2015	1,074.00	-	-	1,074.00	-	-	559.00	46.96	515.00	-	-	1,074.00
2/4/2015	1,068.00	10.00	-	1,058.00	-	-	423.50	35.57	634.50	-	-	1,058.00
2/5/2015	908.50	118.50	-	790.00	-	-	353.00	29.65	437.00	-	-	790.00
2/6/2015	576.50	-	-	576.50	-	-	199.50	16.76	377.00	-	-	576.50
2/7/2015	405.50	49.00	-	356.50	-	-	174.00	14.62	182.50	-	-	356.50
2/8/2015	511.00	85.00	-	426.00	-	-	115.00	9.66	311.00	-	-	426.00
2/9/2015	599.00	33.50	-	565.50	5.00	0.90	267.00	22.43	293.50	-	-	565.50
2/10/2015	805.00	13.00	-	792.00	-	-	363.50	30.53	428.50	-	-	792.00
2/11/2015	670.00	12.00	-	658.00	-	-	318.50	26.75	339.50	-	-	658.00
2/12/2015	719.00	5.50	-	713.50	15.00	2.70	374.50	31.46	324.00	-	-	713.50
2/13/2015	454.00	61.00	-	393.00	-	-	134.50	11.30	258.50	-	-	393.00
2/14/2015	7,965.50	102.50	-	7,863.00	7,595.00	1,367.10	13.50	1.13	254.50	-	-	7,863.00
2/15/2015	12,198.50	83.00	-	12,115.50	11,795.00	2,123.10	27.00	2.27	293.50	-	-	12,115.50
2/16/2015	12,625.00	6.00	-	12,619.00	11,970.00	2,154.60	108.00	9.07	541.00	-	-	12,619.00
2/17/2015	12,610.50	-	-	12,610.50	11,865.00	2,135.70	94.50	7.94	651.00	-	-	12,610.50
2/18/2015	12,886.00	2.00	-	12,884.00	12,005.00	2,160.90	189.00	15.88	690.00	-	-	12,884.00
2/19/2015	12,673.00	5.50	-	12,667.50	12,005.00	2,160.90	121.50	10.21	541.00	-	-	12,667.50
2/20/2015	12,361.00	-	-	12,361.00	11,935.00	2,148.30	40.50	3.40	385.50	-	-	12,361.00
2/21/2015	11,222.00	-	-	11,222.00	10,845.00	1,952.10	54.00	4.54	323.00	-	-	11,222.00
2/22/2015	346.00	5.50	-	340.50	35.00	6.30	13.50	1.13	292.00	-	-	340.50
2/23/2015	663.50	-	-	663.50	-	-	240.00	20.16	423.50	-	-	663.50
2/24/2015	777.50	10.50	-	767.00	-	-	249.50	20.96	517.50	-	-	767.00
2/25/2015	888.00	-	-	888.00	-	-	389.00	32.68	499.00	-	-	888.00
2/26/2015	821.50	46.50	-	775.00	-	-	251.00	21.08	524.00	-	-	775.00
2/27/2015	496.50	10.50	-	486.00	-	-	97.00	8.15	389.00	-	-	486.00
2/28/2015	316.00	31.50	-	284.50	-	-	94.00	7.90	190.50	-	-	284.50
	<b>107,714.50</b>	<b>700.50</b>	<b>-</b>	<b>107,014.00</b>	<b>90,070.00</b>	<b>16,212.60</b>	<b>5,774.00</b>	<b>485.02</b>	<b>11,170.00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>107,014.00</b>

Cred. Presumido 4%	648.50
Cred. Presumido 3%	14.55
	663.05

ICMS A PAGAR	16,697.62
CREDITO ENTRADAS	125.00
TOTAL A PAGAR	16,572.62

CREDITO PRESU. 3%	663.05	16,697.62
ICMS A PAGAR	16,034.56	667.90

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS A PAGAR			
Base Calculo Integral	ICMS a PAGAR	Percentual	Percentual Recuperado
95,844.00	17,251.92	100.00%	0.00%
Ano de 2014 - 8,4%	16,572.62	96.06%	3.94%
Ano de 2015 - 8,4%	16,034.56	92.94%	7.06%

No mês de Fevereiro observa-se que o valor do crédito presumido foi R\$ 663,05, este mês marca uma grande ocupação, onde conseqüentemente várias compras foram feitas e as vendas começaram a ocorrer gerando assim o pagamento do imposto e a utilização, nota-se um aumento considerável de aproximadamente 3.400% em relação ao período anterior. Quando se leva em conta essa porcentagem, observa-se um aumento elevado da economia na tributação.

TOTALIZADORES ECF													
ECF 001 e 002 01/03/2015 a 31/03/2015													
ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA													
DATA	VENDA BRUTA	CANCELAMENTOS	DESCONTOS	VENDA LIQUIDA	ICMS		VENDAS TRIBUTADAS ICMS			VENDA ST	VENDA ISENTA	VENDA NÃO TRIBUT.	PIS/COFINS/CSLL/IRPJ RECEITA DE VENDA
					BASE CALCULO 18%	18%	BASE CALCULO 8,4%	8.40%					
3/1/2015	431.50	-	-	431.50	-	-	107.00	8.99	324.50	-	-	431.50	
3/2/2015	383.50	-	-	383.50	-	-	140.00	11.76	243.50	-	-	383.50	
3/3/2015	866.00	6.50	-	859.50	-	-	342.00	28.73	517.50	-	-	859.50	
3/4/2015	711.50	-	-	711.50	-	-	264.50	22.22	447.00	-	-	711.50	
3/5/2015	830.00	26.00	-	804.00	-	-	248.00	20.83	556.00	-	-	804.00	
3/6/2015	733.50	6.50	-	727.00	-	-	236.50	19.87	490.50	-	-	727.00	
3/7/2015	752.00	33.50	-	718.50	-	-	196.00	16.46	522.50	-	-	718.50	
3/8/2015	643.00	-	-	643.00	-	-	219.50	18.44	423.50	-	-	643.00	
3/9/2015	925.00	32.00	-	893.00	-	-	369.00	31.00	524.00	-	-	893.00	
3/10/2015	1,247.50	6.50	-	1,241.00	-	-	551.50	46.33	689.50	-	-	1,241.00	
3/11/2015	1,021.50	10.00	-	1,011.50	17.50	3.15	343.00	28.81	651.00	-	-	1,011.50	
3/12/2015	829.50	47.50	-	782.00	46.50	8.37	208.00	17.47	527.50	-	-	782.00	
3/13/2015	723.00	2.00	-	721.00	-	-	96.00	8.06	625.00	-	-	721.00	
3/14/2015	367.00	-	-	367.00	-	-	13.50	1.13	353.50	-	-	367.00	
3/15/2015	696.00	14.00	-	682.00	-	-	102.50	8.61	579.50	-	-	682.00	
3/16/2015	792.00	115.50	-	676.50	20.00	3.60	272.50	22.89	384.00	-	-	676.50	
3/17/2015	699.50	122.00	-	577.50	-	-	216.50	18.19	361.00	-	-	577.50	
3/18/2015	762.50	4.00	-	758.50	5.00	0.90	219.50	18.44	534.00	-	-	758.50	
3/19/2015	789.50	102.50	-	687.00	-	-	217.00	18.23	470.00	-	-	687.00	
3/20/2015	524.00	-	-	524.00	15.00	2.70	104.50	8.78	404.50	-	-	524.00	
3/21/2015	369.50	10.00	-	359.50	-	-	76.00	6.38	283.50	-	-	359.50	
3/22/2015	379.00	11.50	-	367.50	-	-	83.00	6.97	284.50	-	-	367.50	
3/23/2015	695.50	40.00	-	655.50	-	-	319.00	26.80	336.50	-	-	655.50	
3/24/2015	643.50	2.50	-	641.00	15.00	2.70	273.00	22.93	353.00	-	-	641.00	
3/25/2015	1,088.50	82.50	-	1,006.00	29.00	5.22	390.00	32.76	587.00	-	-	1,006.00	
3/26/2015	911.00	-	-	911.00	-	-	244.00	20.50	667.00	-	-	911.00	
3/27/2015	603.00	44.00	-	559.00	-	-	116.50	9.79	442.50	-	-	559.00	
3/28/2015	886.00	26.00	-	860.00	30.00	5.40	267.00	22.43	563.00	-	-	860.00	
3/29/2015	452.50	3.50	-	449.00	15.00	2.70	40.50	3.40	393.50	-	-	449.00	
3/30/2015	562.00	-	-	562.00	-	-	165.00	13.86	397.00	-	-	562.00	
3/31/2015	485.00	-	-	485.00	-	-	203.00	17.05	282.00	-	-	485.00	
	<b>21,803.50</b>	<b>748.50</b>	<b>-</b>	<b>21,055.00</b>	<b>193.00</b>	<b>34.74</b>	<b>6,644.00</b>	<b>558.10</b>	<b>14,218.00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>21,055.00</b>	

Cred. Presumido 4% - 18%	1.39
Cred. Presumido 3% - 8,4%	16.74
<b>Total de Crédito</b>	<b>18.13</b>

ICMS A PAGAR	592.84
CREDITO ENTRADAS	
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>592.84</b>

CREDITO PRESU. 3%	18.13	592.84
ICMS A PAGAR	574.70	

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS A PAGAR			
Base Calculo Integral	ICMS a PAGAR	Percentual a Pagar	Percentual Recuperado
6,837.00	1,230.66	100.00%	0.00%
	592.84	48.17%	51.83%
Ano de 2015 - 8,4%	574.70	46.70%	53.30%



O mesmo aumento elevado representado no mês de Fevereiro é inversamente proporcional no mês de Março. A queda de aproximadamente 3.500% no crédito presumido reflete a instabilidade da instituição, que não teve grandes compras e conseqüentemente não vendeu muito, o valor pago de ICMS, praticamente irrisório aos parâmetros da empresa, reflete no valor de R\$ 18,13 economizado ao final do período.

ECF 001 e 002  
01/04/2015 à 30/04/2015

## TOTALIZADORES ECF

## ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA

DATA	VENDA BRUTA	CANCELAMENTOS	DESCONTOS	VENDA LIQUIDA	ICMS		VENDAS TRIBUTADAS ICMS		VENDA ST	VENDA ISENTA	VENDA NÃO TRIBUT.	PIS/COFINS/CSLL/IRPJ
					BASE CALCULO 18%	18%	BASE CALCULO 8,4%	8.40%				RECEITA DE VENDA
4/1/2015	677.00	46.50	-	630.50	-	-	294.00	24.70	336.50	-	-	630.50
4/2/2015	1,058.00	44.50	-	1,013.50	-	-	102.50	8.61	911.00	-	-	1,013.50
4/3/2015	607.00	39.00	-	568.00	-	-	209.00	17.56	359.00	-	-	568.00
4/4/2015	430.00	-	-	430.00	-	-	13.50	1.13	416.50	-	-	430.00
4/5/2015	338.50	-	-	338.50	-	-	49.00	4.12	289.50	-	-	338.50
4/6/2015	725.00	-	-	725.00	-	-	260.00	21.84	465.00	-	-	725.00
4/7/2015	1,078.00	16.50	-	1,061.50	-	-	642.00	53.93	419.50	-	-	1,061.50
4/8/2015	1,298.50	42.00	-	1,256.50	30.00	5.40	664.00	55.78	562.50	-	-	1,256.50
4/9/2015	879.50	-	-	879.50	30.00	5.40	430.00	36.12	419.50	-	-	879.50
4/10/2015	488.00	49.00	-	439.00	-	-	129.50	10.88	309.50	-	-	439.00
4/11/2015	390.00	34.50	-	355.50	-	-	87.00	7.31	268.50	-	-	355.50
4/12/2015	390.00	15.00	-	375.00	-	-	101.50	8.53	273.50	-	-	375.00
4/13/2015	530.50	84.00	-	446.50	10.00	1.80	162.00	13.61	274.50	-	-	446.50
4/14/2015	799.00	-	-	799.00	-	-	252.00	21.17	547.00	-	-	799.00
4/15/2015	1,061.00	40.00	-	1,021.00	5.00	0.90	404.50	33.98	611.50	-	-	1,021.00
4/16/2015	636.00	-	-	636.00	15.00	2.70	278.00	23.35	343.00	-	-	636.00
4/17/2015	302.50	-	-	302.50	-	-	57.50	4.83	245.00	-	-	302.50
4/18/2015	5,257.00	-	-	5,257.00	4,500.00	810.00	83.00	6.97	674.00	-	-	5,257.00
4/19/2015	430.50	-	-	430.50	-	-	86.00	7.22	344.50	-	-	430.50
4/20/2015	647.50	-	-	647.50	-	-	177.00	14.87	470.50	-	-	647.50
4/21/2015	535.00	29.00	-	506.00	-	-	215.00	18.06	291.00	-	-	506.00
4/22/2015	815.00	3.50	-	811.50	-	-	397.50	33.39	414.00	-	-	811.50
4/23/2015	464.50	-	-	464.50	-	-	170.00	14.28	294.50	-	-	464.50
4/24/2015	491.50	104.00	-	387.50	-	-	107.50	9.03	280.00	-	-	387.50
4/25/2015	502.00	-	-	502.00	-	-	181.00	15.20	321.00	-	-	502.00
4/26/2015	569.00	6.50	-	562.50	-	-	253.00	21.25	309.50	-	-	562.50
4/27/2015	519.00	-	-	519.00	-	-	198.00	16.63	321.00	-	-	519.00
4/28/2015	655.00	-	-	655.00	-	-	308.00	25.87	347.00	-	-	655.00
4/29/2015	866.50	-	-	866.50	-	-	405.50	34.06	461.00	-	-	866.50
4/30/2015	432.50	-	-	432.50	-	-	208.00	17.47	224.50	-	-	432.50
	<b>23,873.50</b>	<b>554.00</b>	<b>-</b>	<b>23,319.50</b>	<b>4,590.00</b>	<b>826.20</b>	<b>6,925.50</b>	<b>581.74</b>	<b>11,804.00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>23,319.50</b>

Cred. Presumido 4% - 18%	33.05
Cred. Presumido 3% - 8,4%	17.45
Total de Crédito	50.50

Estorno Cred. Presumido para 05-2015	50.50
--------------------------------------	-------

ICMS APURADO	1,407.94
CREDITO ENTRADAS	
TOTAL A PAGAR	1,407.94

CREDITO PRESU. 3%	-
ICMS A PAGAR	1,407.94

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS A PAGAR			
Base Calculo Integral	ICMS a PAGAR	Percentual a Pagar	Percentual Recuperado
11,515.50	2,072.79	100.00%	0.00%
Ano de 2015 - 8,4%	1,407.94	67.92%	32.08%

Observa-se no mês de Abril que há uma economia de R\$ 50,50, mas a mesma não é descontada no pagamento do ICMS no mês referente. Há um estorno desse crédito, para ser descontado no mês de Maio, pois em Abril houve um erro na apuração dos impostos que reflete no pagamento e conseqüentemente na apuração do crédito presumido.

ECF 001 e 002  
01/05/2015 à 31/05/2015

## TOTALIZADORES ECF

## ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA

DATA	VENDA BRUTA	CANCELAMENTOS	DESCONTOS	VENDA LIQUIDA	ICMS				VENDA ST	VENDA ISENTA	VENDA NÃO TRIBUT.	PIS/COFINS/CSLL/IRPJ	RECEITA DE VENDA
					BASE CALCULO 18%	18%	BASE CALCULO 8,4%	8,40%					
5/1/2015	543.50	-	-	543.50	60.00	10.80	163.50	13.73	320.00	-	-	543.50	
5/2/2015	658.50	65.00	-	593.50	-	-	241.00	20.24	352.50	-	-	593.50	
5/3/2015	877.00	33.00	-	844.00	15.00	2.70	277.00	23.27	552.00	-	-	844.00	
5/4/2015	798.00	15.00	-	783.00	45.00	8.10	278.00	23.35	460.00	-	-	783.00	
5/5/2015	719.50	24.00	-	695.50	-	-	233.00	19.57	462.50	-	-	695.50	
5/6/2015	632.00	12.00	-	620.00	-	-	210.00	17.64	410.00	-	-	620.00	
5/7/2015	628.50	-	-	628.50	-	-	171.00	14.36	457.50	-	-	628.50	
5/8/2015	408.50	19.00	-	389.50	-	-	88.50	7.43	301.00	-	-	389.50	
5/9/2015	290.50	-	-	290.50	-	-	146.00	12.26	144.50	-	-	290.50	
5/10/2015	270.00	-	-	270.00	-	-	66.00	5.54	204.00	-	-	270.00	
5/11/2015	631.50	52.50	-	579.00	-	-	274.50	23.06	304.50	-	-	579.00	
5/12/2015	787.50	-	-	787.50	15.00	2.70	371.00	31.16	401.50	-	-	787.50	
5/13/2015	997.00	33.00	-	964.00	15.00	2.70	394.50	33.14	554.50	-	-	964.00	
5/14/2015	1,137.50	10.00	60.00	1,067.50	170.00	30.60	452.00	37.97	445.50	-	-	1,067.50	
5/15/2015	809.00	-	20.00	789.00	220.00	39.60	201.00	16.88	368.00	-	-	789.00	
5/16/2015	374.00	-	-	374.00	-	-	172.50	14.49	201.50	-	-	374.00	
5/17/2015	549.50	31.00	-	518.50	-	-	294.00	24.70	224.50	-	-	518.50	
5/18/2015	713.00	-	-	713.00	8.00	1.44	332.00	27.89	373.00	-	-	713.00	
5/19/2015	978.00	-	360.00	618.00	285.00	51.30	45.00	3.78	288.00	-	-	618.00	
5/20/2015	1,182.50	-	440.00	742.50	345.00	62.10	63.00	5.29	334.50	-	-	742.50	
5/21/2015	1,136.50	4.00	285.00	847.50	259.00	46.62	170.00	14.28	418.50	-	-	847.50	
5/22/2015	559.50	-	18.00	541.50	74.00	13.32	135.00	11.34	332.50	-	-	541.50	
5/23/2015	724.50	-	36.00	688.50	144.00	25.92	201.00	16.88	343.50	-	-	688.50	
5/24/2015	773.00	-	-	773.00	-	-	437.50	36.75	335.50	-	-	773.00	
5/25/2015	745.50	48.00	24.00	673.50	96.00	17.28	293.00	24.61	284.50	-	-	673.50	
5/26/2015	1,025.50	4.00	267.00	754.50	318.00	57.24	70.00	5.88	366.50	-	-	754.50	
5/27/2015	1,301.50	165.50	57.00	1,079.00	281.00	50.58	171.00	14.36	627.00	-	-	1,079.00	
5/28/2015	1,441.00	22.50	88.00	1,330.50	246.00	44.28	306.00	25.70	778.50	-	-	1,330.50	
5/29/2015	940.50	35.50	12.00	893.00	63.00	11.34	184.00	15.46	646.00	-	-	893.00	
5/30/2015	715.50	36.00	-	679.50	-	-	297.50	24.99	382.00	-	-	679.50	
5/31/2015	340.50	24.50	-	316.00	-	-	103.00	8.65	213.00	-	-	316.00	
	<b>23,689.00</b>	<b>634.50</b>	<b>1,667.00</b>	<b>21,387.50</b>	<b>2,659.00</b>	<b>478.62</b>	<b>6,841.50</b>	<b>574.69</b>	<b>11,887.00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>21,387.50</b>	

Cred. Presumido 4% - 18%	19.14
Cred. Presumido 3% - 8,4%	17.24
Total de Crédito	36.39

Credito Presumido Não Aproveitado 04-2015 50.50

ICMS APURADO	1,053.31
CREDITO ENTRADAS	
TOTAL A PAGAR	1,053.31

CREDITO PRESU. 3%	36.39
ICMS A PAGAR	1,016.92

966.42

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS A PAGAR			
Base Calculo Integral	ICMS a PAGAR	Percentual a Pagar	Percentual Recuperado
9,500.50	1,710.09	100.00%	0.00%
Ano de 2015 - 8,4%	1,016.92	59.47%	40.53%

Em Maio houve um aumento de aproximadamente 50% do crédito presumido em relação ao mês de Abril, o valor de R\$ 36,39 foi devido somente no mês de Maio. Mas devido a um estorno referente ao mês de Abril no valor de R\$ 50,50, o valor economizado neste período foi R\$ 86,89, descontado do ICMS pago no final do período.

ECF 001 e 002  
01/06/2015 a 30/06/2015

## TOTALIZADORES ECF

## ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA

DATA	VENDA BRUTA	CANCELAMENTOS	DESCONTOS	VENDA LIQUIDA	ICMS		VENDAS TRIBUTADAS ICMS			VENDA ST	VENDA ISENTA	VENDA NÃO TRIBUT.	PIS/COFINS/CSLL/IRPJ
					BASE CALCULO 18%	18%	BASE CALCULO 8,4%	8.40%	RECEITA DE VENDA				
6/1/2015	995.50	103.00	48.00	844.50	207.00	37.26	136.00	11.42	501.50	-	-	-	844.50
6/2/2015	972.00	15.00	54.00	903.00	268.00	48.24	179.00	15.04	456.00	-	-	-	903.00
6/3/2015	1,160.50	3.50	54.00	1,103.00	261.00	46.98	228.00	19.15	614.00	-	-	-	1,103.00
6/4/2015	1,338.50	37.50	12.00	1,289.00	188.00	33.84	502.00	42.17	599.00	-	-	-	1,289.00
6/5/2015	1,448.50	57.00	12.00	1,379.50	90.00	16.20	575.00	48.30	714.50	-	-	-	1,379.50
6/6/2015	1,155.50	27.50	18.00	1,110.00	165.00	29.70	351.00	29.48	594.00	-	-	-	1,110.00
6/7/2015	1,152.00	16.00	12.00	1,124.00	436.00	78.48	69.50	5.84	618.50	-	-	-	1,124.00
6/8/2015	890.50	-	48.00	842.50	228.00	41.04	219.00	18.40	395.50	-	-	-	842.50
6/9/2015	780.50	189.00	-	591.50	24.00	4.32	211.50	17.77	356.00	-	-	-	591.50
6/10/2015	749.00	5.50	-	743.50	240.00	43.20	129.00	10.84	374.50	-	-	-	743.50
6/11/2015	940.50	-	-	940.50	72.00	12.96	272.00	22.85	596.50	-	-	-	940.50
6/12/2015	766.50	22.50	-	744.00	72.00	12.96	227.00	19.07	445.00	-	-	-	744.00
6/13/2015	395.50	72.00	-	323.50	24.00	4.32	67.00	5.63	232.50	-	-	-	323.50
6/14/2015	523.50	6.50	-	517.00	48.00	8.64	113.00	9.49	356.00	-	-	-	517.00
6/15/2015	831.00	-	-	831.00	289.00	52.02	189.00	15.88	353.00	-	-	-	831.00
6/16/2015	604.50	-	-	604.50	63.00	11.34	208.00	17.47	333.50	-	-	-	604.50
6/17/2015	1,133.00	64.00	-	1,069.00	72.00	12.96	384.50	32.30	612.50	-	-	-	1,069.00
6/18/2015	739.50	30.00	-	709.50	148.00	26.64	246.00	20.66	315.50	-	-	-	709.50
6/19/2015	806.00	24.00	-	782.00	126.00	22.68	213.00	17.89	443.00	-	-	-	782.00
6/20/2015	1,400.00	-	24.00	1,376.00	226.00	40.68	179.00	15.04	971.00	-	-	-	1,376.00
6/21/2015	966.50	30.00	-	936.50	72.00	12.96	93.00	7.81	771.50	-	-	-	936.50
6/22/2015	827.00	16.50	120.00	690.50	240.00	43.20	131.50	11.05	319.00	-	-	-	690.50
6/23/2015	753.00	14.00	9.00	730.00	75.00	13.50	280.00	23.52	375.00	-	-	-	730.00
6/24/2015	1,435.50	-	160.00	1,275.50	517.50	93.15	194.50	16.34	563.50	-	-	-	1,275.50
6/25/2015	1,413.00	151.50	178.00	1,083.50	399.50	71.91	211.00	17.72	473.00	-	-	-	1,083.50
6/26/2015	605.50	-	-	605.50	60.00	10.80	199.00	16.72	346.50	-	-	-	605.50
6/27/2015	787.50	-	-	787.50	144.50	26.01	162.00	13.61	481.00	-	-	-	787.50
6/28/2015	343.00	15.00	-	328.00	119.00	21.42	15.00	1.26	194.00	-	-	-	328.00
6/29/2015	997.50	21.50	-	976.00	25.50	4.59	493.00	41.41	457.50	-	-	-	976.00
6/30/2015	846.50	-	-	846.50	136.50	24.57	290.50	24.40	419.50	-	-	-	846.50
1/0/1900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	<b>27,757.50</b>	<b>921.50</b>	<b>749.00</b>	<b>26,087.00</b>	<b>5,036.50</b>	<b>906.57</b>	<b>6,768.00</b>	<b>568.51</b>	<b>14,282.50</b>	-	-	-	<b>26,087.00</b>

Cred. Presumido 4% - 18%	36.26
Cred. Presumido 3% - 8,4%	17.06
<b>Total de Crédito</b>	<b>53.32</b>

ICMS APURADO	1,475.08
CREDITO ENTRADAS	
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>1,475.08</b>

CREDITO PRESU. 3%/4%	53.32
<b>ICMS A PAGAR</b>	<b>1,421.76</b>

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS A PAGAR			
Base Calculo Integral	ICMS a PAGAR	Percentual a Pagar	Percentual Recuperado
11,804.50	2,124.81	100.00%	0.00%
Ano de 2015 - 8,4%	1,421.76	66.91%	33.09%

No mês de Junho houve um aumento de aproximadamente 35% em relação ao mês anterior. O valor economizado foi de R\$ 53,32. Estes resultados até o meio do ano, mostra o quão é irrisório este tipo de forma de tributação para esta organização, a economia em todo seu modo é muito válida em qualquer âmbito, mas observa-se uma economia muito baixa na maioria dos meses até o momento.

ECF 001 e 002  
01/07/2015 a 31/07/2015

## TOTALIZADORES ECF

## ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA

DATA	VENDA BRUTA	CANCELAMENTOS	DESCONTOS	VENDA LIQUIDA	ICMS		VENDAS TRIBUTADAS ICMS		VENDA ST	VENDA ISENTA	VENDA NÃO TRIBUT.	PIS/COFINS/CSLL/IRPJ
					BASE CALCULO 18%	18%	BASE CALCULO 8,4%	8,40%				RECEITA DE VENDA
7/1/2015	874.50	-	-	874.50	95.00	17.10	304.50	25.58	475.00	-	-	70.00
7/2/2015	658.00	3.50	-	654.50	98.00	17.64	174.00	14.61	382.50	-	-	654.50
7/3/2015	504.00	16.00	-	488.00	65.00	11.70	117.00	9.83	306.00	-	-	488.00
7/4/2015	413.50	21.00	-	392.50	48.50	8.73	152.00	12.76	192.00	-	-	392.50
7/5/2015	247.00	10.50	-	236.50	-	-	124.00	10.42	112.50	-	-	236.50
7/6/2015	388.50	-	-	388.50	47.00	8.46	95.50	8.02	246.00	-	-	388.50
7/7/2015	560.00	10.00	-	550.00	-	-	328.00	27.55	222.00	-	-	550.00
7/8/2015	696.00	96.50	-	599.50	-	-	343.50	28.85	256.00	-	-	599.50
7/9/2015	1,000.50	56.50	-	944.00	70.50	12.69	507.00	42.59	366.50	-	-	944.00
7/10/2015	787.50	-	-	787.50	3.00	0.54	286.00	24.02	498.50	-	-	787.50
7/11/2015	1,218.50	22.00	-	1,196.50	-	-	554.00	46.54	642.50	-	-	1,196.50
7/12/2015	874.00	-	-	874.00	-	-	447.50	37.58	426.50	-	-	874.00
7/13/2015	780.00	27.00	-	753.00	-	-	434.00	36.45	319.00	-	-	753.00
7/14/2015	821.00	63.50	-	757.50	15.00	2.70	320.00	26.88	422.50	-	-	757.50
7/15/2015	966.00	-	-	966.00	15.00	2.70	451.50	37.93	499.50	-	-	966.00
7/16/2015	659.00	-	-	659.00	-	-	265.50	22.30	393.50	-	-	659.00
7/17/2015	744.50	29.50	-	715.00	60.00	10.80	276.00	23.19	379.00	-	-	715.00
7/18/2015	704.50	-	-	704.50	-	-	328.00	27.55	376.50	-	-	704.50
7/19/2015	691.00	13.00	-	678.00	58.00	10.44	244.00	20.50	376.00	-	-	678.00
7/20/2015	1,355.00	17.50	-	1,337.50	30.00	5.40	585.00	49.14	722.50	-	-	1,337.50
7/21/2015	914.50	-	-	914.50	15.00	2.70	453.00	38.05	446.50	-	-	914.50
7/22/2015	984.50	6.50	-	978.00	-	-	481.00	40.40	497.00	-	-	978.00
7/23/2015	944.00	-	-	944.00	50.50	9.09	432.00	36.29	461.50	-	-	944.00
7/24/2015	1,037.00	-	-	1,037.00	88.00	15.84	402.00	33.77	547.00	-	-	1,037.00
7/25/2015	2,629.50	20.00	-	2,609.50	523.00	94.14	696.00	58.46	1,390.50	-	-	2,609.50
7/26/2015	2,674.50	34.50	-	2,640.00	1,176.00	211.68	369.00	31.00	1,095.00	-	-	2,640.00
7/27/2015	976.50	64.00	-	912.50	84.00	15.12	292.50	24.56	536.00	-	-	912.50
7/28/2015	841.00	3.50	-	837.50	15.00	2.70	352.50	29.61	470.00	-	-	837.50
7/29/2015	842.00	22.50	-	819.50	-	-	390.00	32.76	429.50	-	-	819.50
7/30/2015	655.00	-	-	655.00	15.00	2.70	225.00	18.90	415.00	-	-	655.00
7/31/2015	941.00	-	-	941.00	43.00	7.74	383.00	32.17	515.00	-	-	941.00
	<b>28,382.50</b>	<b>537.50</b>	<b>-</b>	<b>27,845.00</b>	<b>2,614.50</b>	<b>470.61</b>	<b>10,813.00</b>	<b>908.30</b>	<b>14,417.50</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>27,040.50</b>

Cred. Presumido 4% - 18%	18.82
Cred. Presumido 3% - 8,4%	27.25
Total de Crédito	46.07

ICMS APURADO	1,378.91
CREDITO ENTRADAS	
TOTAL A PAGAR	1,378.91

CREDITO PRESU. 3%/4%	46.07
ICMS A PAGAR	1,332.83

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS A PAGAR			
Base Calculo Integral	ICMS a PAGAR	Percentual a Pagar	Percentual Recuperado
13,427.50	2,416.95	100.00%	0.00%
Ano de 2015 - 8,4%	1,332.83	55.15%	44.85%



O mês de Julho ainda apresenta um queda em relação ao mês anterior. O valor economizado é de R\$ 46,07. Levando em conta o valor pago no ICMS, pode-se ver que esta economia representa de 3% a 4% deste valor.

## TOTALIZADORES ECF

ECF 001 e 002

01/08/2015 a 31/08/2015

## ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA

DATA	VENDA BRUTA	CANCELAMENTOS	DESCONTOS	VENDA LIQUIDA	ICMS		VENDAS TRIBUTADAS ICMS		VENDA ST	VENDA ISENTA	VENDA NÃO TRIBUT.	PIS/COFINS/CSLL/IRPJ	RECEITA DE VENDA
					BASE CALCULO 18%	18%	BASE CALCULO 8,4%	8.40%					
8/1/2015	2,691.00	24.00	324.00	2,343.00	1,231.00	221.58	16.00	1.34	1,096.00	-	-	-	2,343.00
8/2/2015	2,430.00	-	234.00	2,196.00	903.00	162.54	167.00	14.03	1,126.00	-	-	-	2,196.00
8/3/2015	1,614.00	8.50	-	1,605.50	-	-	710.00	59.64	895.50	-	-	-	1,605.50
8/4/2015	1,726.00	216.50	-	1,509.50	-	-	680.00	57.12	829.50	-	-	-	1,509.50
8/5/2015	1,297.50	44.00	-	1,253.50	43.00	7.74	426.00	35.78	784.50	-	-	-	1,253.50
8/6/2015	1,728.50	151.50	-	1,577.00	88.00	15.84	425.00	35.70	1,064.00	-	-	-	1,577.00
8/7/2015	929.50	15.00	-	914.50	58.00	10.44	258.00	21.67	598.50	-	-	-	914.50
8/8/2015	624.50	30.00	-	594.50	28.00	5.04	149.00	12.52	417.50	-	-	-	594.50
8/9/2015	487.00	31.50	-	455.50	-	-	134.00	11.26	321.50	-	-	-	455.50
8/10/2015	1,054.50	11.50	-	1,043.00	99.00	17.82	406.00	34.10	538.00	-	-	-	1,043.00
8/11/2015	1,358.00	45.00	-	1,313.00	565.00	101.70	47.00	3.95	701.00	-	-	-	237.00
8/12/2015	1,096.50	13.00	-	1,083.50	435.00	78.30	106.50	8.95	542.00	-	-	-	1,083.50
8/13/2015	1,411.50	49.00	72.00	1,290.50	208.00	37.44	350.00	29.40	732.50	-	-	-	1,331.00
8/14/2015	450.00	-	-	450.00	28.00	5.04	113.00	9.49	309.00	-	-	-	450.00
8/15/2015	464.00	-	-	464.00	15.00	2.70	144.00	12.10	305.00	-	-	-	438.50
8/16/2015	502.50	-	-	502.50	-	-	208.00	17.47	294.50	-	-	-	502.50
8/17/2015	916.00	5.00	-	911.00	30.00	5.40	347.00	29.15	534.00	-	-	-	896.00
8/18/2015	1,123.50	12.00	-	1,111.50	409.00	73.62	91.00	7.64	611.50	-	-	-	1,111.50
8/19/2015	987.50	13.00	-	974.50	56.00	10.08	228.00	19.15	690.50	-	-	-	974.50
8/20/2015	1,275.00	95.00	-	1,180.00	71.00	12.78	440.50	37.00	668.50	-	-	-	1,180.00
8/21/2015	1,231.50	-	-	1,231.50	99.00	17.82	457.00	38.39	675.50	-	-	-	1,231.50
8/22/2015	1,054.00	29.50	-	1,024.50	99.00	17.82	458.00	38.47	467.50	-	-	-	1,024.50
8/23/2015	555.50	-	-	555.50	28.00	5.04	310.00	26.04	217.50	-	-	-	4,789.50
8/24/2015	5,789.00	25.50	50.00	5,713.50	5,165.00	929.70	39.00	3.28	509.50	-	-	-	5,760.00
8/25/2015	5,427.50	40.00	85.00	5,302.50	4,675.00	841.50	43.00	3.61	584.50	-	-	-	1,228.50
8/26/2015	14,105.00	42.00	40.00	14,023.00	12,980.00	2,336.40	41.00	3.44	1,002.00	-	-	-	14,130.50
8/27/2015	10,300.50	-	50.00	10,250.50	8,995.00	1,619.10	-	-	1,255.50	-	-	-	10,447.50
8/28/2015	9,617.00	-	15.00	9,602.00	8,645.00	1,556.10	-	-	957.00	-	-	-	9,448.00
8/29/2015	2,459.00	2.00	-	2,457.00	1,618.00	291.24	143.00	12.01	696.00	-	-	-	2,482.50
8/30/2015	571.00	13.00	-	558.00	28.00	5.04	50.00	4.20	480.00	-	-	-	13,127.00
8/31/2015	712.00	6.50	-	705.50	15.00	2.70	192.00	16.13	498.50	-	-	-	323.00
	<b>75,989.00</b>	<b>923.00</b>	<b>870.00</b>	<b>74,196.00</b>	<b>46,614.00</b>	<b>8,390.52</b>	<b>7,179.00</b>	<b>603.08</b>	<b>20,403.00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>74,196.00</b>

Cred. Presumido 4% - 18%	335.62
Cred. Presumido 3% - 8,4%	18.09
<b>Total de Crédito</b>	<b>353.71</b>

ICMS APURADO	8,993.60
CREDITO ENTRADAS	
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>8,993.60</b>

CREDITO PRESU. 3%/4%	353.71
<b>ICMS A PAGAR</b>	<b>8,639.88</b>

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS A PAGAR			
Base Calculo Integral	ICMS a PAGAR	Percentual a Pagar	Percentual Recuperado
53,793.00	9,682.74	100.00%	0.00%
<b>Ano de 2015 - 8,4%</b>	<b>8,639.88</b>	<b>89.23%</b>	<b>10.77%</b>

Uma mudança pode ser observada no mês de Agosto com um grande aumento no valor pago sobre o ICMS, que chegou a R\$ 8.993,60 o que alavancou o valor do crédito presumido a R\$ 353,71 o que em percentual chega a aproximadamente 600%, modificando assim um pouco do panorama anteriormente observado durante o período analisado.

## 5.CONCLUSÃO

Diante do que foi desenvolvido neste trabalho pode-se apresentar como resposta ao problema da pesquisa a afirmativa de que quando o crédito presumido é utilizado neste tipo de situação apresentada há uma economia consideravelmente baixa, mas ainda sim é um economia sendo comparado com outra regime de tributação normalmente utilizado. O regime simplificado é o inicio de uma grande “reforma” para fins de investimentos a longo prazo, pois a adoção de tais benefícios pode vir a ser a melhor forma de agregar receitas, investimentos e atrair investidores, pois cada Estado adota um tipo de regim diferenciado que visa beneficiar tanto o consumidor final quanto o investidor, gerando uma cadeia competitiva porém diversificada resta apenas aderirmos a cultura que nos falta para fazer com que dê certo.

A aplicabilidade do crédito presumido nesta situação é feita de uma simples maneira que possibilita o aproveitamento do crédito presumido pela legislação visando a economia no pagamento do imposto devido pela rede hoteleira em questão ter essa economia no final do período. A utilização do crédito presumido nesta situação é utilizada também como um corte de gastos pela organização que visa diminuir o pagamento do imposto para que dessa dessa forma não tenha que utilizar de outros meios para diminuir seus gastos ao longo do período. O que as planilhas que representam o faturamento e a apuração do ICMS devido durante o tempo de pesquisa que foi de Janeiro à Agosto do ano base 2015 claramente nos mostram é que utilizando o método de crédito presumido para apuração e pagamento do ICMS mensal é mais vantajoso para a empresa que adotar esse tipo de procedimento, tendo em vista uma economia ao final do exercício.

Houveram muitos obstáculos para realização desta pesquisa, limitações e dificuldades que por um momento quase me fizeram desistir, pois a empresa que estava sendo alvo da pesquisa coibiu a utilização das informações necessárias para a realização da pesquisa, houve uma mudança do tema original do trabalho por motivos acadêmicos e pessoais, que tentaram me impedir e realizar tal feito. Contudo, consegui uma liberação para utilização das devidas informações por meio da empresa que possibilitou a realização do trabalho com um pouco mais de tranquilidade.

O regime simplificado é o inicio de uma grande “reforma” para fins de

investimentos a longo prazo, pois a adoção de tais benefícios pode vir a ser a melhor forma de agregar receitas, investimentos e atrair investidores, pois cada Estado adota um tipo de regim diferenciado que visa beneficiar tanto o consumidor final quanto o investidor, gerando uma cadeia competitiva porém diversificada resta apenas aderirmos a cultura que nos falta para fazer com que dê certo.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_, **Código Tributário Nacional.** Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 23/11/2013.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa: Monografia, dissertação, tese.** São Paulo. Editora Atlas 2004. 160 pg.

**BORGES**, Humberto Bonavides. **Manual de procedimentos tributários: IPI, ICMS e ISS:** Guia prático do gerente, consultor e analista tributário das empresas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.369p.

BRASIL. Lei complementar nº87/86. Altera Legislação Tributária Federal. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/87.htm)>. Acesso em 22 out. 2013.

CERVO, A. L., BERVIAN, P.A. **Metodologia científica.** 5. ed., São Paulo: McGraw-Hill do Brasil,2002

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis.**4. ed. rev. e atual. com a Lei complementar nº1. São Paulo: Atlas 2005..

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2006. 77

**IUDÍCIBUS.** Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010. 346p.

**MARTINS**, Sérgio Pinto. **Manual de Direito Tributário.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 315p.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004, 446 p.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual da Contabilidade Tributária.**7.ed.Rio de Janeiro: Freitas Bastos,2011. IMF Editora, 2006.

Redução do ICMS de restaurantes, bares e lanchonetes de Minas Gerais. Disponível em: <

[www.cdlbh.com.br/portal/2237/Noticias\\_CD\\_L\\_BH/Reducao\\_do\\_ICMS\\_de\\_restaurantes\\_bares\\_e\\_lanchonetes\\_de\\_Minhas\\_Gerais](http://www.cdlbh.com.br/portal/2237/Noticias_CD_L_BH/Reducao_do_ICMS_de_restaurantes_bares_e_lanchonetes_de_Minhas_Gerais) >. Acesso em 24 out. 2015

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso.** Colab. Grace Vieira Becker. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006, 308 p.